



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCURSO Nº 023/2021 PARA SELEÇÃO DE OBRAS DE ARTES A FIM DE COMPOR O “IX SALÃO DE ARTES LEVINO FANZERES”

1 – OBJETO

Realização do IX Salão de Artes Levino Fanzeres com o tema “**O NOVO NORMAL: PERDAS E RE-COMEÇOS**”, onde poderão expor artistas plásticos, brasileiros natos ou naturalizados.

2 – JUSTIFICATIVA

Ferreira (2001), define que “a arte possibilita a sensibilidade e reforça que atividades que contemplam a pintura, a música, a dança, a representação teatral, a escultura entre outras formas artísticas aguçam e provocam sensações diferentes nas pessoas.” Entendendo que a arte envolve e transforma às pessoas, percebendo a necessidade de ações que busquem a criticidade no cidadão, no ser que forma a cidade, desenvolve-se o IX Salão de Artes Levino Fanzeres. Ao nos depararmos com a arte, percebe-se que está se encontra em toda a parte, na verdade é e faz parte da sociedade humana que ao mesmo tempo inspira e expira arte. Diante dessa ideia surge o tema “**O NOVO NORMAL: PERDAS E RE-COMEÇOS**”; o qual define o IX Salão de Artes Levino Fanzeres. Há de se considerar que o incentivo à arte é um compromisso com a cidadania e com sociedade que busca, por meio de diversas formas de expressão, reconhecer a si e as suas experiências de vida captadas pelo olhar do artista. É por isso a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem incentivado, efetivamente, ações culturais como este Salão, que evidencia sua importância não apenas para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim ou para região do Sul do Espírito Santo, mas para todo nosso País

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente edital disponibiliza recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) divididos em 3 premiações divididos conforme item 6.2 do edital 023/2021, com recursos financeiros oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT – de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2022 - **Ação 1201.1339212312.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS, Dotação 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Ficha fonte 2258**, recurso próprio.

4 – INFORMAÇÃO TÉCNICA

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser acompanhadas de imagem da obra em tamanho 15 x 20 cm, nome, data da realização, técnica, dimensão, memorial descritivo da obra, preço da obra expresso em reais (R\$), breve currículo do artista, ficha de inscrição e termo de responsabilidade do proprietário da obra devidamente preenchidos e assinados, conforme item 3.2 do Edital Nº 023/2021.

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

5.1. A seleção de até 15 obras indicadas para exposição conforme item 3.10 do Edital 023/2021 será realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 337/2021** assim como os três primeiros lugares que serão premiados conforme item 6.2 do Edital.

6 – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. O “IX Salão de Artes Levino Fanzeres” terá como tema: “**O NOVO NORMAL: PERDAS E RECOMEÇOS**”;

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS – Portaria Nº 337/2021**, selecionará até 15 obras para compor o salão seguindo os seguintes critérios:

- a) **proposta** – de 5 a 20 pontos;
- b) **relação/adequação ao tema proposto** – de 5 a 20 pontos;
- c) **o mérito e/ou relevância artística ou cultural** – de 5 a 20 pontos;
- d) **Contemporaneidade** – de 5 a 20 pontos;
- e) **o currículo do proponente** – de 5 a 20 pontos;

6.2.1. As três obras mais pontuadas receberão a premiação conforme item 6.2 do edital 023/2021;

6.2.2. Todos os selecionados receberão certificados que serão enviados via e-mail com assinatura digital;

6.3. Os trabalhos julgados pelo júri popular não seguirão os mesmos critérios da Comissão de Seleção, sendo de livre votação pelo público;

6.3.1. O julgamento dos trabalhos e contagem dos votos do júri popular será realizado ao final do período da exposição do “IX Salão de Artes Levino Fanzeres” e divulgado na cerimônia de encerramento no dia 06/07/2022;

6.3.2. Ao vencedor do júri popular será conferido um troféu como premiação;

6.4. A divulgação dos resultados será via site da PMCI e suas respectivas redes sociais;

6.5. A premiação dos três primeiros colocados será divulgada de forma oficial na cerimônia de encerramento do salão no dia 06/07/2022, e seu pagamento realizado em até 30 dias após o encerramento do IX salão de artes;

6.6. . As três obras contempladas na premiação do IX Salão de Artes serão doadas e incorporadas ao Patrimônio Artístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim;

6.6.1. Qualquer das demais obras poderão ser doadas ao Patrimônio Artístico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, conforme vontade expressa do artista.

7 – OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

7.1. Proceder, adequadamente, ao descrito na Cláusula 3 do Edital, no que tange à inscrição, respeitando prazos e materiais, bem como atentar-se para demais obrigações contidas neste Termo de Referência e no Edital 023/2021;

7.2. Entregar as obras a serem expostas em perfeito estado de conservação e acomodadas de forma segura para serem expostas, não podendo, ainda, conter líquidos, ser perecível ou possuir odor que prejudiquem as instalações da sala e/ou demais obras;

7.3. O artista é responsável pela montagem dos trabalhos que requeiram montagem especial, respeitando os limites físicos destinados à obra;

7.4. O transporte, o seguro e a montagem especial (caso seja necessário), ficam por conta do artista;

7.5. A devolução das obras será feita através de entrega ao artista pessoalmente, ou ao seu representante legalmente autorizado. A devolução, caso autorizada pelo artista, também poderá ser feita por frete a cobrar. Caso o artista tenha uma transportadora de sua preferência, deverá informar à Comissão Organizadora do Salão e contratar a empresa. A retirada da obra deverá ser feita, impreterivelmente, no período de **15 dias após a data de encerramento da exposição**.

8 – OBRIGAÇÕES DO REALIZADOR DO EVENTO

8.1. Publicar o Edital no Portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Diário Oficial do Município;

- 8.2.** Divulgar resultado das obras selecionadas através do Portal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no Diário Oficial do Município e por *e-mail* indicado na ficha de inscrição;
- 8.3.** Certificar todos os artistas selecionados, independente de premiação;
- 8.4.** Providenciar a montagem do “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”;
- 8.5.** Promover divulgação do “IX Salão de Artes Levino Fanzeres”, através do Portal e redes sociais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e jornais locais.

9 – DO SINISTRO

9.1. Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização da exposição, bem como as premiações a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o Salão de Artes e sua exposição e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos artigos 24 a 34 do Decreto Municipal nº 29.325/2020

10.1.1. A CPL ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

10.1.2. Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante quanto à inobservação ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, permanecer inadimplente quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, receber duas penalidades de advertência em um prazo inferior a 12 (doze) meses, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

a) Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

b) Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua

proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

c) Considera-se falhar na execução do objeto o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

d) Considera-se fraudar na execução do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

e) Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo 27 único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como incisos I, II e III, do §1º, do artigo 30 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.3. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

10.4. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 25 do Decreto Municipal 29.325/2020.

10.5. A multa deverá ser aplicada pelo Secretário de Administração e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.7. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores. 23.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

10.9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo

recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.11.1. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item

10.2. que contará da abertura de vista, devendo ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 14 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.12. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

10.13. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020.

10.15. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.325/2020. 23.16. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.16. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas na legislação pertinente e Edital.

11 – TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora **Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT, como Gerente de Infraestrutura e Equipamentos, Decreto nº 31.238/2021.**

Fernanda da Silva Brito
Gerente de Infraestrutura e Equipamentos



DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do **Termo de Referência**, e ratifico a condição do prosseguimento do edital proposto. Autorizo a abertura do procedimento Licitatório e declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Em, 13 de janeiro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo